



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Jupi



LEI Nº 136/84

"Autoriza a aquisição de um terreno urbano e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra um terreno urbano, medindo vinte e cinco metros de frente, quarenta e nove metros de lado esquerdo e trinta e oito metros de fundos, pertencente ao espólio de Izaias Ferreira de Melo, tendo como inventariante Natalício Gomes da Silva, limitando-se na frente com a Avenida Projetada, no lado esquerdo com terras loteadas, e aos fundos com Adalberto Teixeira Lima, destinado a construção de um mercado público.

Art. 2º - As despesas com a aquisição do referido terreno correrão por conta da dotação abaixo especificada:

2.0 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

2.5 - SERVIÇOS DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO

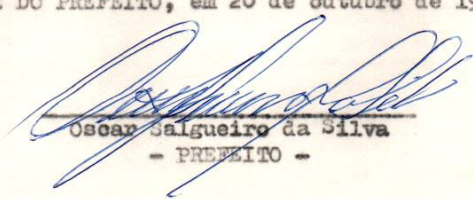
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de outubro de 1984

  
Oscar Salgueiro da Silva

- PREFEITO -



— Câmara Municipal de Jupi —

Pernambuco

LEI Nº 136/84

" Autoriza a aquisição de um terreno urbano e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE. Faz saber que a Câmara A P R O V O U a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra um terreno urbano, medindo vinte e cinco metros de frente, quarenta e nove metros no lado direito, vinte e sete metros no lado esquerdo e trinta e oito metros de fundos pertencente ao espólio de Izaias Ferreira de Melo, tendo como inventariante Natalício Gomes da Silva, limitando-se na frente com a Avenida Projetada, no lado direito com Rua Projetada, no lado esquerdo com terras loteadas, e aos fundos com Adalberto Teixeira Lima, destinado a construção de um mercado público.

Art. 2º - As despesas com a aquisição do referido terreno, correrão por conta da dotação abaixo especificada:

2.0 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

2.5 - SERVIÇOS DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM - 10 - 84

*Roldão*  
Roldão Cordeiro Sabral

- PRESIDENTE -



assinado por: iduser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://6oud.it:solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230314113124.pdf